



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### REQUERIMENTO

**Ementa:** Requeiro ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, c/c ao Ministério Público do Estado de São Paulo, acerca da Lei 6086/2018 de Divulgação do Sepultamento Social (ANEXO), a qual não esta sendo cumprida no município.

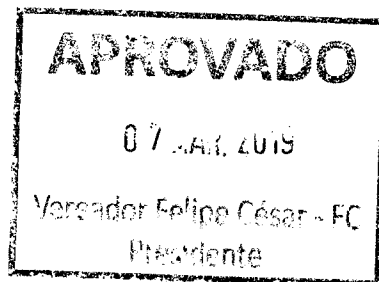
#### REQUERIMENTO Nº 628/2019

**Autor:** CARLOS EDUARDO DE MOURA

**Ementa:** REQUEIRO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, C/C AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ACERCA DA LEI 6086/2018 DE DIVULGAÇÃO DO SEPULTAMENTO SOCIAL (ANEXO), A QUAL NÃO ESTA SENDO CUMPRIDA NO MUNICÍPIO.

**PROTOCOLO GERAL Nº 684/2019**

Data: 07/03/2019 - Horário: 14:28



Considerando que a Lei nº 6086/2018 “Dispõe sobre a divulgação do benefício do sepultamento de pessoas carentes e de baixa renda”, o referido benefício do sepultamento de pessoas comprovadamente carentes e de baixa renda é uma realidade no município desde 1990, através da Lei nº 2.497/1990;

Considerando que, na semana passada uma família procurou ser assistida pelo programa sepultamento social, para fazer o enterro de um ente querido, e não conseguiram, pois segundo informações não havia plantonista no momento para fazer os trâmites de documentos para terem acesso ao benefício;

Considerando que, familiares foram obrigados a arcar com o ônus do sepultamento, em outra empresa funerária, pois não tiveram acesso ao sepultamento social que tinham direito;

**REQUEIRO** à mesa, ouvido o Plenário que se officie ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, c/c ao Ministério Público do Estado de São Paulo, acerca da Lei 6086/2018 de Divulgação do Sepultamento Social (ANEXO), a qual não esta sendo cumprida no município.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 07 de Março de 2019

  
**CARLOS MOURA-MAGRÃO**  
VEREADOR



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 6086, DE 08 DE JANEIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO BENEFÍCIO DO SEPULTAMENTO DE PESSOAS CARENTES E DE BAIXA RENDA.

**VEREADOR CARLOS MOURA - MAGRÃO**, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a divulgação do benefício do sepultamento das pessoas comprovadamente carentes e de baixa renda, previsto na Lei nº 2.497/1990.

Parágrafo único. A divulgação prevista no *caput* deste artigo deverá ser feita nas portarias de hospitais, clínicas e outros locais de prestação de serviços de saúde no município e na página oficial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba na internet.

Art. 2º A divulgação deverá ser feita por meio de cartazes, confeccionados pela Administração Pública e afixados em locais de fácil visualização e leitura, trazendo informações detalhadas sobre o benefício e os beneficiários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 08 de janeiro de 2018.

**VEREADOR CARLOS MOURA - MAGRÃO**  
PRESIDENTE